



abertura de créditos adicionais no exercício de 2023 (§2º do art. 1º do Decreto nº 48.773/2023).

Cumpre-nos alertar que, a partir da data de promulgação da EC 95/2023, as entidades alcançadas pela norma constitucional têm o dever de fazer cumprir o mandamento constitucional. Para tanto, o [Decreto nº 49.509/2025](#), que estabelece normas complementares de programação orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025, prevê que a funcionalidade de emissão de Nota de Empenho será bloqueada quando do não atendimento à Emenda Constitucional nº 95, quanto à transferência dos recursos financeiros ao Tesouro do Estado, conforme extrato a seguir:

“Art. 36 - Com o propósito de garantir a representação fidedigna e tempestiva da informação contábil, os órgãos e entidades elencadas no caput do art. 33 terão a funcionalidade de emissão de Nota de Empenho bloqueada, automaticamente, quando da não observância dos seguintes critérios: [...] VII - não atendimento à Emenda Constitucional nº 95, de 24 de outubro de 2023, quanto a transferência dos recursos financeiros ao Tesouro do Estado, até o dia 28 de fevereiro de 2025, conforme estabelecido no art. 24 deste Decreto.”

Assim, como medida de orientação normativa, a Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, por meio da Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT, editou a [Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT Nº 007/2023 - Emenda Constitucional Estadual nº 95, de 24 de outubro de 2023: Reversão do Superávit de Fundos, Autarquias e Fundações](#), objetivando operacionalizar os registros contábeis, bem como dar transparência à destinação dos recursos desvinculados por força constitucional para o Tesouro do Estado do Rio de Janeiro. Com vistas a auxiliar os procedimentos para a transferência dos recursos, consta dos autos planilha contendo os valores, por fonte de recursos, do superávit financeiro apurado, dos créditos adicionais abertos em 2025 e o saldo que deverá ser transferido para o Tesouro do Estado.

Desse modo, solicitamos a adoção das providências necessárias ao cumprimento do mandamento constitucional, **com a urgência que o caso requer**, de forma a não ocorrer o bloqueio da execução orçamentária nas Entidades alcançadas pela norma constitucional.

Atenciosamente,

**Yasmim da Costa Monteiro**  
Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado  
ID Funcional: 4461243-5



Documento assinado eletronicamente por **Yasmim da Costa Monteiro, Subsecretária**, em 17/02/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **93565233** e o código CRC **EB9BBCBF**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-040004/000024/2025

SEI nº 93565233

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001  
Telefone: - [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)